

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002976-55.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços

Requerente: L PEREIRA E OLIVEIRA SERVIÇOS EM PORTARIA LTDA

Requerido: LUAR DE AGOSTO CONSTRUTORA LTDA

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

A parte executada, devidamente intimada do despacho de fl. 143, se manteve inerte e não procedeu a regularização de sua representação processual. Desta forma, **deixo de homologar** o acordo apresentado às fls. 135/137.

No entanto foi noticiado às fls. 141/142 pela parte exequente, a satisfação integral do débito. Sendo assim, **JULGO EXTINTA a ação**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 12 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA